DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9652/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11296/2013
PROTOCOLO	: 1427236
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos da contratação pública – decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2013 – realizada pelo Município de Aquidauana/MS, por meio do Contrato Administrativo nº 78/2013, celebrado com a empresa Domingos Rodrigues Martins - ME, visando à locação de um veículo de transporte com 15 (quinze) lugares, com o objetivo de atender aos pacientes que necessitam de atendimento em Campo Grande/MS, no valor de R$ 357.200,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

O procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas, que na oportunidade julgou pela **irregularidade** de ambos e aplicou multa correspondente a 100 (cem) UFERMS ao então Prefeito do Município de Aquidauana/MS, *Sr. José Henrique Gonçalves Trindade*, conforme se depreende do Acórdão n. 409/2015, de f. 416-426.

Quanto à contaminação das fases subsequentes em razão da irregularidade do procedimento licitatório declarada pelo AC01-409/2015, por entender que *"os julgamentos das matérias nos âmbitos das primeira, segunda e terceira fases são juridicamente distintos*", conforme dispõe o art. 120, §1º do Regimento Interno, após o exame os documentos encartados nos autos, decidi pela **regularidade** da formalização dos três termos aditivos ao Contrato 78/2013, bem como da execução financeira, com aplicação de multa em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em face da remessa intempestiva dos documentos, nos termos da Decisão Singular n. 7469/2019 (fls. 613-619).

Contudo, conforme apontado na Certidão n. 9732/2020 (fls. 629 - 630), a multa aplicada no Acordão n. 409/2015, inscrita em dívida ativa não tributária sob a CDA n. 10183/2017, já foi devidamente quitada, bem como a multa imposta por meio da Decisão Singular n. 9732/2020, com adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Sendo assim, **DECIDO:**

I – Pela **extinção dos presentes autos**, com o seu consequente arquivamento, em razão da consumação do exercício do controle externo na contratação, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018; e

II – E pela **intimação** do *Sr. José Henrique Gonçalves Trindade*, ex-Prefeito de Aquidauana/MS, para ciência desta Decisão, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à *Gerencia de Controle Institucional* para publicação e demais providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero